



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 65/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **21.499/2015-02 – GABINETE DO REITOR;**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente (CPD/CEPE);

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º Destinar 5 (cinco) códigos de vagas concedidos pelo Ministério da Educação (MEC) aos seguintes Departamentos:

- a. 1 (um) código de vaga ao Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- b. 1 (um) código de vaga ao Departamento de Educação e Ciências Humanas do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES);
- c. 3 (três) códigos de vagas ao Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais do Centro de Educação (CE).

Parágrafo único. A disponibilização dos códigos das vagas descritos neste Artigo está condicionada a manifestação dos supracitados Departamentos quanto a concordância das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2.º O edital e a constituição da banca examinadora do concurso público para preenchimento das vagas descritas no art. 1.º desta Resolução deverão ser elaborados juntamente com a Comissão Especial instituída por meio da Portaria nº 2.611, de 02 de dezembro de 2015, do Magnífico Reitor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Os programas das provas e as bibliografias do certame deverão ser obrigatoriamente na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 3.º O Departamento deverá atribuir aos docentes ocupantes das vagas descritas no Art. 1.º desta Resolução, dentro dos limites legais de, no mínimo 8 (oito) horas-aula por docente, somente as disciplinas solicitadas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, na modalidade Licenciatura, na área de Educação das Relações Étnico-Raciais, no âmbito das Políticas de Ações Afirmativas e Combate ao Racismo.

§ 1º. As atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelos docentes ocupantes das vagas descritas no Art. 1.º desta Resolução deverão ser na área de Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 2º. Havendo disponibilidade, o Departamento deverá ofertar as disciplinas para os demais cursos desta Universidade.

Art. 4.º O Departamento que descumprir o que consta dos Arts. 2.º e 3.º desta Resolução terá os docentes correspondentes aos códigos de vagas referidos no seu Art. 1.º removidos para outra Unidade Departamental.

Art. 5.º Revogam-se as Portarias nºs 2.613/15 e 2.723/15 da Vice-Reitora no Exercício da Reitoria.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**